

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1541, DE 28 DE JUNHO DE 1984.

"Dispõe sobre a autorização ao Prefeito Municipal para assinar termo de adesão do Município de Mococa ao Convênio celebrado entre a União Federal e o Estado de São Paulo visando a implantação do Projeto CIATA".


DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 22 de junho de 1984, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

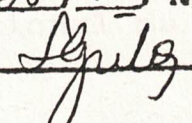
Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a assinar termo de Adesão do Município de Mococa ao convênio celebrado entre a União Federal e o Estado de São Paulo visando a implantação do Projeto CIATA - Convênio de Incentivos ao Aperfeiçoamento Técnico-Administrativo de Municípios, cuja cópia do termo de adesão segue anexa à presente Lei, dela fazenda parte Integrante.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE JUNHO DE 1984.


DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal

ARQUIVADO NO QUADRO DE EDITAIS EM 28, 06, 1984
PUBLICADO NO JORNAL "A MOCOCA"

Nº 4039 PAG 14
EM 08, 08, 1984
MOCOCA 28, 06, 1984


TERMO DE ADESÃO do MUNICÍPIO de
ao Convênio celebrado
entre a União Federal e o Estado d
visando a implantação do
Projeto denominado CONVÊNIO DE INCEN
TIVO AO APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO-ADMI
NISTRATIVO DAS MUNICIPALIDADES-CIATA.

Aos dias do mês de de 19 , o Mu
nicipio de representado por seu Prefeito,
vem, pelo presente instrumento, for
malizar sua adesão ao Convênio celebrado entre a União Federal, por
intermédio da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda e o Estado
d por intermédio de sua Secretaria d cujo
objetivo é a implantação de Projeto denominado CONVÊNIO DE INCEN
TIVO AO APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DAS MUNICIPALIDADES
-CIATA, segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE - O presente TER
MO DE ADESÃO tem por finalidade a inclusão do Município de
, selecionado conforme o CONVÊNIO supra referenciado,
no Programa de Assistência Técnica desenvolvido pelo Ministério da
Fazenda, através da Secretaria de Economia e Finanças de sua Secre
taria Geral, consubstanciado em projeto específico - CONVÊNIO DE
INCENTIVO AO APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DAS MUNICIPALI
DADES-CIATA, que compreende as seguintes atividades:

I - NA FASE DE PRÉ-IMPLANTAÇÃO:

- a) Análise da legislação tributária municipal;
- b) Encaminhamento, pelo Executivo Municipal, pa
ra aprovação da Câmara de Vereadores, com a
antecedência que possibilite sua publicação
até 31 de dezembro de 198 , dos projetos de
lei que se façam necessários, quando não pos
suir o Município legislação tributária, pos
suí-la em desacordo com o Código Tributário
Nacional ou quiser, a seu exclusivo critério,

adotar a legislação padrão fornecida pela Secretaria de Economia e Finanças, bem como de criação, pelo Executivo, da regulamentação decorrente;

- c) Análise da legislação de zona urbana existente e, se for o caso, encaminhamento, pelo Executivo, para aprovação da Câmara de Vereadores, de Projeto de Lei definindo, delimitando ou atualizando a Zona Urbana do Município para efeitos tributários.

II - NA FASE DE IMPLANTAÇÃO: -

- a) Constituição do cadastro fiscal imobiliário;
- b) Constituição do cadastro de atividade econômicas;
- c) Elaboração da cartografia;
- d) Implantação de rotinas administrativas visando a organização dos documentos nos setores competentes e a adequação da estrutura administrativa municipal aos novos procedimentos gerados pelo Projeto;
- e) Preenchimento dos documentos de arrecadação dos tributos municipais e das notificações aos contribuintes;
- f) Treinamento prático dos funcionários municipais sobre a metodologia do projeto;
- g) Entrega da arte final da cartografia referencial de apoio, se houver;
- h) Controle da arrecadação, inclusive Dívida Ativa.

III - NA FASE DE ACOMPANHAMENTO:

- a) Assessoria e assistência no processo de atendimento aos contribuintes;
- b) Revisão, adequação e atualização da legislação;

- c) Revisão e acertos nos cadastros fiscal-imobiliário e de atividades econômicas;
- d) Avaliação do Projeto pela Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EFICÁCIA - A eficácia do presente TERMO DE ADESÃO está condicionada a sua prévia autorização pela Câmara Municipal e, se for o caso, à aprovação e publicação da matéria legal na forma prevista na Cláusula Primeira, inciso I, alínea b.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS - Quanto à responsabilidade pelos custos da implantação do Projeto no Município, fica determinado que o processamento eletrônico ficará a cargo do Município e os custos do acompanhamento e manutenção ficarão a cargo do SEFAZ.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO - O Município se compromete a:

- a) Participar ativamente dos trabalhos do Projeto em sua área municipal, adotando as normas, rotinas e procedimentos instituídos pelo CIATA, de forma a viabilizar sua implantação e permitir sua continuidade;
- b) Observar as diretrizes definidas pela Secretaria de Economia e Finanças para a execução do Projeto;
- c) Levar antecipadamente ao conhecimento da equipe de execução e da Coordenação Estadual da Secretaria

ria d qualquer questão de natu
reza legal, institucional, administrativa ou ope
racional de interesse da Prefeitura, que tenha
ou possa vir a ter implicação com o Projeto;

d) Providenciar para que as leis, decretos, normas
legais e demais atos relacionados com o Projeto
venham a ser divulgados na forma da legislação
vigente;

e) Colocar à disposição da equipe de execução do Pro
jeto:

1 - os servidores da Prefeitura que deverão par
ticipar dos treinamentos e demais atividades
previstas;

2 - local apropriado, na própria sede da Prefei
tura Municipal, para o desenvolvimento dos
trabalhos descritos neste documento;

3 - mobiliário adequado às atividades de implan
tação dos trabalhos;

4 - as informações dos cadastros técnicos da Pre
feitura;

5 - as plantas existentes da área urbana do Muni
cípio, bem como as dos loteamentos aprovados
pela Prefeitura, e respectiva legislação;

f) Dar continuidade ao Projeto no decorrer dos exer
cícios subsequentes ao de sua implantação, obser
vando as diretrizes estabelecidas pelo CIATA;

g) Colocar à disposição da Secretaria de Economia e
Finanças do Ministério da Fazenda e da Secretaria
de Estado d as infor
mações de natureza econômico-fiscais oriundas da
aplicação do Projeto no Município;

h) Enviar ao Serviço de Assistência Técnica/SAT da
Delegacia do Ministério da Fazenda no Estado, até
o último dia do mês de janeiro, a síntese do Or

çamento do respectivo exercício e até o dia 30 de junho a síntese do Balanço do exercício anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO - A Prefeitura Municipal providenciará a publicação deste TERMO DE ADESÃO no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir de sua ratificação pelo Secretário de Economia e Finanças da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA - O inadimplemento de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, por uma das partes, permitirá à outra denunciá-lo, através de comunicação entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMALIZAÇÃO - O presente TERMO DE ADESÃO será assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelo Prefeito Municipal, entrando em vigor após sua ratificação pelo Secretário do Estado e pelo Secretário de Economia e Finanças da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda.

PREFEITO MUNICIPAL

, em _____ de _____ 1984
Autorizado pela Câmara, conforme

SECRETÁRIO DE ESTADO

, em _____ de _____ de 198

SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Brasília, DF, em _____ de _____ de 198